



Comissão de Educação e Ciência

Parecer: [Projeto de Lei n.º 781/XV/1.ª \(L\)](#)

Relator: Deputado
Gabriel Mithá Ribeiro
(CH)

Assunto: Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica.

ÍNDICE

- Parte I – CONSIDERANDOS
 1. Introdução
 2. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais
 3. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas)
 4. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas)
- Parte II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR
- Parte III – CONCLUSÕES E PARECER

Parte I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo DURP do Partido Livre, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontrando-se redigidas sob a forma de artigos, são precedidas de uma exposição de motivos e têm uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que as mesmas parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa **Projeto de Lei n.º 781/XV/1.^a (L)** Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica, deu entrada a 12 de maio de 2023, acompanhada da ficha de avaliação prévia de impacto de género. Em 17 de maio de 2023 foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.^a), por despacho do Presidente da Assembleia da República. Foi anunciada igualmente em sessão plenária no dia 18 de maio de 2023.

A presente iniciativa visa criar respostas de apoio psicológico (RAP) para vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior, bem como alargar o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, com as necessárias adaptações, a todos os trabalhadores,

independentemente do vínculo jurídico que detenham, bem como a todos os membros da comunidade académica.

Não sendo o assédio no ensino superior um fenómeno recente nem nacional argumenta o proponente ser importante existirem «respostas que envolvam toda a comunidade académica», «que promovam uma mudança de cultura (...) e que protejam as vítimas».

O proponente considera que as RAP para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, podem ser adaptadas para apoiar as vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior, devendo a sua criação ser uma obrigação do Estado.

O projeto de lei concretiza que tais respostas consistem em «serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico, com recurso a metodologias de intervenção individual ou em grupo e baseadas em abordagens especializadas, como abordagens psicoterapêuticas em trauma, de terapia afirmativa, ou cognitivo-comportamental» determinando, ainda, que as mesmas devem ser objeto de protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Ordem dos Psicólogos Portugueses e as instituições de ensino superior, sem prejuízo da criação de protocolos com outras entidades para dinamização de ações de informação e sensibilização junto da comunidade académica.

A lei formulário¹ contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

De acordo com a nota técnica dos serviços, o título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final. Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 5.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «na data de entrada em vigor do Orçamento do Estado

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

subsequente à sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

O Projeto de Lei não suscita igualmente qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género, tendo, conforme a ficha de avaliação de impacto de género (AIG), um impacto neutro.

2. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Para a iniciativa em apreço, Projeto de Lei n.º 781/XV/1.^a (L), deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do RAR, que subscrevemos, pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

3. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, sobre matéria conexa, estão pendentes as seguintes iniciativas legislativas, as quais estão igualmente agendadas para o Plenário do dia 2 de junho:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
778	Assegura o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a proteção das vítimas em caso de assédio sexual	2023-05-17	CH
743	Cria o tipo legal de crime de assédio sexual e de assédio sexual qualificado, reforçando a proteção legal das vítimas	2023-05-04	BE
36	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à	2022-04-08	PAN

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
	quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho		
686	Recomenda ao Governo que crie estratégias para debelar as situações de assédio moral e sexual no ensino superior	2023-05-10	IL
657	Criação de códigos de conduta e de uma estrutura independente de apoio à vítima e de denúncia em caso de assédio nas instituições de ensino superior	2023-05-04	BE

4. Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas)

De acordo com a mesma base de dados, identificaram-se como antecedentes conexos os seguintes projetos de lei que foram rejeitados na generalidade em a 24 de março de 2023:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
623	Determina o dever de as instituições de ensino superior disponibilizarem serviços de saúde mental aos estudantes	2023-03-08	L
627	Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior	2023-03-07	PAN

Parte II – Opinião do Deputado Relator

O Deputado autor do Parecer, reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa, em sessão plenária.

Parte III – Conclusões e Parecer

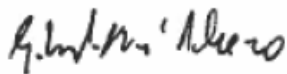
Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui e emite o seguinte parecer:

Comissão de Educação e Ciência

1. O DURP do Livre apresentou a iniciativa **Projeto de Lei n.º 781/XV/1.ª (L)** Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica.
2. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser remetida para apreciação e votação em Plenário, nos termos do artigo 136.º do RAR;
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 29 de maio de 2023.

O Deputado Relator,



(Gabriel Mithá Ribeiro)

A Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.